



SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás



Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT), que celebram entre si o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), representado por seu Diretor-Presidente, Alan Francisco de Carvalho, e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Município de Goiânia (Sepe), representado por seu Diretor-Presidente, Flávio Roberto de Castro, consoante as seguintes cláusulas:

I Da abrangência

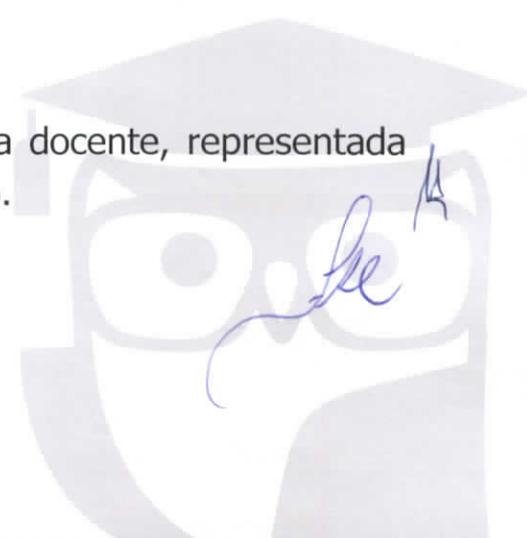
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo aplica-se às condições de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos particulares de ensino em geral, de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município, base territorial de Goiânia, Goiás.

II Da data-base

Cláusula Segunda – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

III Das ratificações e vigência

Alberto Magno da Mota
Depto. Jurídico SEPF





Cláusula Terceira – Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as Cláusulas das Convenções Coletivas de condições de trabalho, celebradas em 2011, 2013 e 2015, bem como de seus respectivos Termos Aditivos.

Parágrafo único – O presente Termo Aditivo vigorará até o dia 30 de abril de 2017.

IV Do reajuste salarial

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo são reajustados, ao 1º de março de 2016, em 11,08% (onze inteiros, virgula zero oito décimos por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2016.

Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

V Do piso salarial

Cláusula Quinta – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de março de 2016, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos).

VI Do recolhimento a favor do Sepe

Cláusula Sexta – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha

Alberto Manoel da Mata
Dep. Jurídico - SEPE



de pagamento de março de 2016, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2016.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

VII Do desconto a favor do Sinpro Goiás

Cláusula Sétima – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, o percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2016, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2016.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinpro Goiás, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 0764565-5, Agência 012, da Caixa Econômica Federal (CEF); devendo, neste caso, enviar os respectivos comprovantes de depósito ao Sinpro Goiás, até o dia 30 de junho de 2016.

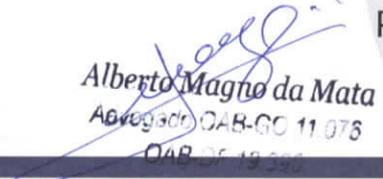
O presente Termo Aditivo à CCT, após assinado, será registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, 21 de março de 2016.


Alan Francisco de Carvalho
Presidente do Sinpro Goiás


Flavio Roberto de Castro
Presidente do Sepe

Alberto Magno da Mata
Depto. Jurídico SEPF


Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.073
OAB-GO 19.589

Alberto Magno da Mata
Depto. Jurídico SEPF